



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

1

Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N.º PMC 71/2015

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), CLASSIFICADA COMO EDUCATIVA, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano de 2015 (dois mil e quinze), O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Luiz Alberto Rincoski Faria**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, RG n.º 482.932, CPF n.º 477.740.299-15, residente e domiciliado à Travessa 7 de Setembro, 205, Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 83.395.921/0005-51, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Aldeny de Freitas Rocha**, portador do RG n.º 378.832 PR e CPF n.º 027.817.519-87, residente e domiciliado à rua Pedro Adelio n.º 732 – Jardim Vista Alegre, na cidade de Mafrá-SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação n.º 11/2015, Processo de Licitação n.º PMC 95/2015:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Este contrato tem por Objeto credenciar a emissora de radiodifusão classificada como educativa em frequência modulada (FM), **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO**, para:

1.1.1 Prestação de serviços de gravação, produção e veiculação de **spots com duração de 30 (trinta) segundos** cada para divulgação de atos, solenidades e eventos oficiais do Município de Canoinhas, no quantitativo de 1.680 (mil seiscentos e oitenta) inserções para o período contratado.

1.1.2 Prestação de serviços de veiculação de **entrevistas com duração de 10 (dez) minutos** cada, no quantitativo de 56 (cinquenta e seis) entrevistas para o período contratado.

Parágrafo Primeiro

a) **Os spots referidos no item 1.1, deste edital, podem ser gravados e produzidos no estúdio da contratada;**

b) A voz para gravação dos spots será definida pela Administração Municipal;

c) Os spots poderão ser alterados diariamente pela Administração Municipal com a inclusão de novo texto, portanto a cada novo spot, a contratada poderá realizar nova gravação e produção;

d) Quando houver interesse por parte da Administração, os spots poderão ser substituídos por flashes ao vivo para a divulgação de campanhas, decretos e avisos diversos de interesse público, os quais serão feitos pela Assessoria de Comunicação do Município via telefone, sendo que a contratada ao receber a ligação, deverá imediatamente abrir espaço em sua programação para a Assessoria de comunicação do Município.

e) **Nas rádios educativas**, os Spots deverão ser veiculados nos seguintes horários: O primeiro entre 8h e 9h; O segundo entre 9h e 10h; O terceiro entre 10h e 11h; O quarto entre 11h e 12h; O quinto entre 13h e 14h; O sexto entre 14h e 15h, o sétimo entre 15h e 16h e o oitavo entre 16h e 17h.

f) **Nas rádios comerciais e comunitárias**, os Spots deverão ser veiculados nos seguintes horários: O primeiro entre 10h e 11h; O segundo entre 11h e 12h; O terceiro entre 13h e 14h; O quarto entre 14h e 15h. O quinto spot deverá ser veiculado entre 15h e 16h.

g) As entrevistas, **nas rádios educativas**, serão agendadas pela assessoria de Comunicação com antecedência mínima de 24 horas. As entrevistas de 10 minutos, tanto na quarta quanto na sexta, devem ocorrer entre 10h30 e 12h. Os assuntos abordados na entrevista também serão repassados à rádio credenciada, pela assessoria de comunicação.

h) As entrevistas, **nas rádios comerciais e comunitárias**, serão agendadas pela assessoria de Comunicação com antecedência mínima de 24 horas. As entrevistas de 10 minutos, devem ocorrer entre 10h30 e 12h. Os assuntos abordados na entrevista também serão repassados à rádio credenciada, pela assessoria de comunicação.

Parágrafo Segundo – Os serviços serão realizados em conformidade com o Edital de Chamada Pública para Chamada Pública n.º 04/2015 que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Terceiro – As credenciadas iniciarão a prestação dos serviços no primeiro dia do mês subsequente ao mês da efetivação de seu credenciamento.

Parágrafo Quarto – A Assessoria de Comunicação do Município de Canoinhas, será responsável pela fiscalização dos serviços.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

2

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total deste contrato é de **R\$ 37.338,00 (trinta e sete mil trezentos e trinta e oito reais)**, sendo R\$ 5.334,00 (cinco mil trezentos e trinta e quatro reais) mensais, definidos os valores conforme segue abaixo:

- R\$ 17,00 (dezesete reais) cada spot de 30 segundos, sendo 1680,00 spots para o período de 06/2015 a 12/2015, totalizando o valor de R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta reais);
- R\$ 156,75 (cento e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos) cada entrevista FM educativa duração 10 minutos, sendo 56 entrevistas para o período de 06/2015 a 12/2015, totalizando o valor de R\$ 8.778,00 (oito mil setecentos e setenta e oito reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado em até 30 dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a realização dos serviços.

Parágrafo Segundo – Os valores previstos no edital permanecerão irrevogáveis.

Parágrafo Terceiro – Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município.

Parágrafo Quarto – Os documentos necessários ao processo de faturamento/pagamento no âmbito do Município de Canoinhas são:

- Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- Relatório de comprovação de veiculação de programa.
- Comprovante de Regularidade Fiscal.

Parágrafo Quinto - É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

- O prazo para execução dos serviços constantes do objeto deste Edital, será de **01 de junho de 2015 a 31 de dezembro de 2015**;
- O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de dezembro de 2015**.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos Serviços, responderão os recursos próprios do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através do Gabinete do Prefeito/Assessoria de Comunicação, **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo** da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro – O serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste Edital, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES – A proponente vencedora, deverá manter durante a vigência do contrato todas as suas obrigações sociais em dia, além de cumprir com todas as obrigações previstas no anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pelos credenciados serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

Parágrafo Primeiro - Advertência;

Parágrafo Segundo - Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultados a cumulação com as demais sanções;

Parágrafo Terceiro - Exclusão (Descredenciamento).



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

3

Parágrafo Quarto - Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Parágrafo Quinto - Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, a critério e convencimento do Município de Canoinhas.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDECIMENTO - O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e nas leis aplicáveis *in casu*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO - É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Canoinhas, 28 de maio de 2015.

PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS
Contratante
Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

FUND. UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC
Contratada
Aldeny de Freitas Rocha
Presidente

Visto: **Douglas Antônio Conceição**
Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS: _____
Juliane M. Slabadack
CPF: 053.912.849-02

_____.
Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08